

Recebido em: 04/06/2013  
Gislân Vieira de Sousa



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 020/2013**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PIAUÍ E A FACULDADE DE TECNOLOGIA DO  
PIAUÍ – FATEPI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ(MF), sob o nº 06 981.344/0001-05, com sede e foro nesta Capital, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pela sua Presidente, **Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 97.673 – SSP/PI, CPF nº 041.810.263-53, domiciliada e residente nesta Capital, que apresentou os documentos exigidos por lei, e a **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.581.526/0001-09, cujo ato constitutivo se acha devidamente protocolizado, registrado e arquivado, às fls. S/N, do Livro A, nº 6, sob o Registro de nº 756, de 24.07.1997, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 3º Tabelionato de Notas, desta cidade e comarca, a seguir chamada simplesmente, **FATEPI**, com sede e foro na Av. Rua 1º de maio, 2235, bairro Primavera, neste ato representada por seu Diretor Geral – Prof. **GISLAN VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.926.091 – SSP-PI, inscrito no CPF (MF), sob o nº 838.622.343-04, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa, à extensão e, enfim, à difusão da informação e do conhecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente:

I – ao funcionamento, nas dependências da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, do **Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina** (Unidade Judicial Avançada), de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

*Gislân*



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – o funcionamento do Posto de Conciliação no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes convenientes atuarão como conciliadores voluntários não remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extrajudiciais, encaminhando os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O funcionamento do Anexo, como Unidade Judicial Avançada, e do Posto de Conciliação, terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto “Movimento pela Conciliação” do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste **CONVÊNIO** deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenientes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I – ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) instalar o Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina nas dependências da **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI**, garantindo-lhe total independência no desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;

b) indicar os Juizes competentes do Anexo (Unidade Judicial Avançada) do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina, a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

II – à **FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ – FATEPI** compete:

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte desta Comarca de Teresina, a que se refere este **CONVÊNIO**, compreendendo salas para o gabinete do Juiz Togado, o gabinete do Juiz Leigo e do Conciliador, do membro do Ministério Público, a sala de audiências e a Secretaria;

b) manter as dependências do Anexo (Unidade Judicial Avançada), inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) fornecer, para o eficiente funcionamento **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**, os móveis e utensílios, equipamentos de informática e suprimentos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;

d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do **Anexo (Unidade Judicial Avançada)**;

e) recrutar e encaminhar os conciliadores que servirão no Posto de Conciliação, com obediência às normas legais aplicáveis e às diretrizes curriculares;

f) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos conciliadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente poderão realizar o estágio previsto neste **CONVÊNIO** os alunos matriculados no a partir do 7º período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A divisão das tarefas dos conciliadores é de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores ao mesmo vinculados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente **CONVÊNIO**, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, por tantas vezes quantas as partes acharem necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, relacionados a este **CONVÊNIO**, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**



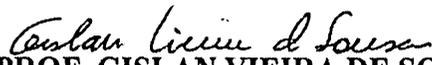
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto, constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o CONVÊNIO os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Teresina (PI), 26 de maio de 2013

  
**EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**PROF. GISLAN VIEIRA DE SOUSA**  
Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia do Piauí - FATEPI

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 894.729.933-20

2 -